

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comércio e reparação de radiadores, e compra e venda de peças auto.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros, dividido em duas quotas, de igual valor nominal, na importância de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente uma a cada um dos sócios Arménio Mendes Simões e Maria Teresa Godinho Duarte Simões.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, estando dependente da autorização da Sociedade a cessão a terceiros, à qual assiste neste caso o direito de preferência, que de imediato se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1.º A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral.

2.º Ficam desde já designados gerentes os sócios Arménio Mendes Simões e Maria Teresa Godinho Duarte Simões.

3.º A gerência exercida pelo sócio Arménio Mendes Simões, será remunerada, sendo posteriormente fixado o montante desta remuneração, em acta de assembleia geral.

4.º A sociedade obriga-se em todos os seus actos, com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em avales, fianças, assinaturas de favor, ou quaisquer outros actos dos quais possam advir obrigações, ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Conferida, está conforme.

2 de Março de 2003. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*.
2000746217

TEMPLARPORTAS — PORTAS E AUTOMATISMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507567447; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20051223.

Certifico que, entre Fernando Braz da Costa, casado com Sílvia Anjos Guido Maria Costa, na comunhão geral, Rui Manuel dos Santos Francisco, casado com Susana Gomes Dias Francisco, na comunhão de adquiridos, e Vítor Manuel dos Santos Francisco, casado com Alice Maria Fernandes dos Santos Francisco, na com., foi constituída a sociedade em epígrafe, cuja redacção do pacto social é a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a firma TEMPLARPORTAS — Portas e Automatismos, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Vale da Torre, 14, B, no lugar de Vale da Torre, freguesia de Casais, concelho de Tomar.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: Fabrico e comércio de portas, portões e grades de segurança. Comércio de automatismos. Importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete mil e quinhentos euros e corresponde à soma de três quotas, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá aos gerentes, sócios ou não sócios, designados na presente escritura ou eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, *Maria Celeste Gaspar*.
2008954757